



17 - RELCOM
17-1019/1995

Folha n.º 05 do proc
n.º 551 de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0118/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/94

PUBLIQUE-SE EM
06/03/1995

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar o Executivo a criar um Centro de Recuperação para tratamento de usuários de drogas e álcool.

Apesar de seus elevados propósitos, a proposta não pode prosperar. A execução de obras e serviços no Município compete ao Prefeito, dentro da sua atribuição de administrador dos bens do Município, prevista no art. 111 da L.O.M. à Câmara, dentro da sua competência fiscalizatória (art. 14, XV, da LOM) cabe apreciar o relatório das obras e serviços municipais (art. 69, XV, da LOM). Mas a iniciativa para a prestação de um novo serviço à população, especialmente quando se exigem obras, compete ao Prefeito com exclusividade, nos termos do art. 37, § 2º, IV e V, da Lei Orgânica do Município.

Por estes motivos, o parecer é
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR